



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 97 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

**“Altera a Lei Complementar nº 84, de 19 de março de 2020.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 84, de 19 de março de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a receita oriunda da cessão onerosa do pré-sal, no valor de R\$ 16.248.561,44 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), bem como seus rendimentos, no Regime Próprio de Previdência do Município de Rio Branco (RPPS) e nas obrigações junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme estabelece a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, nas seguintes unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação (SEGATI), Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (RBTRANS), Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco (SAERB) e Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil (FGB), conforme o Anexo II."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de outubro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

